

A LEI 13.415/2017 E ALGUMAS IMPLICAÇÕES NO CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO NO QUE TANGE AO ENSINO DE ARTES

THE LAW 13.415/2017 AND SOME IMPLICATIONS IN THE HIGH SCHOOL CURRICULUM OF ART EDUCATION

Srilis Leonel Mourão 

Instituto Federal de Goiás, IFG

Goiás, Brasil

srilismouro@gmail.com

Resumo. Esse texto busca trazer para o debate a Lei 13.415 de 2017 e suas implicações no currículo do ensino médio no que tange ao ensino de artes (Música; Dança; Teatro), mais especificamente os artigos 26 e 36 que são os direcionados a tal nível educacional. O ensino de artes na última década obteve grandes conquistas diante de conteúdos específicos direcionados a formação para o mercado de trabalho com a inclusão da música como componente obrigatório na matriz curricular, ampliação das escolas de tempo integral e criação dos Institutos Federais através da Lei 11.892/2008, porém a Lei 13.415 dá indícios de estar havendo um retrocesso nas conquistas, um alargamento para menos. Enquanto se busca ampliar o tempo do estudante em sala de aula com o ensino médio em tempo integral não se prevê uma estrutura, ou seja, busca-se mudar a conjuntura sem mexer na estrutura, ou melhor, encurtando a estrutura no que tange a professores de certas disciplinas consideradas “superfluas”, ocasionando uma ruptura no processo educativo do ensino fundamental para o ensino médio. Este texto tem a intenção de trazer alguns pontos específicos para reflexão, buscando criar um diálogo entre trechos da LDB 9394/96, com a Lei 13.415 e autores que estudam o currículo do ensino médio, e assim permitir uma troca de informações com o objetivo de trazer um esclarecimento às implicações de tais reformas.

Palavras chave: artes; ensino médio; lei 13.415/2017.

Abstract. The objective of this text is to bring to discussion the Law 13.415/2017 and its implications in the high school curriculum of art education (music, dance and drama), more specifically the articles 26 and 36 directly related to this education level. The teaching of arts in the last decade has achieved great advances regarding specific contents that better suits the job market, with the inclusion of music as a mandatory component in the curriculum matrix, expansion of full-time schools and the creation of Federal Institutes through Law 11.892 / 2008. However, the law 13.415/2017 points to a drawback in these achievements, maximizing some aspects in a way, but reducing in others. While extending the time of the student in the classroom with full-time high school classes, the law does not provide a proper structure for the additional demands that follow. On the contrary, the law may be interpreted as considering certain disciplines “superfluous”, causing a rupture in the educational process from elementary school to high school. This text is intended to bring some specific points for reflection, seeking to create a dialogue between excerpts of LDB 9394/96 and 13.415/2017 and authors that study the high school curriculum, and thus allowing an exchange of information that may bring a clear view of the implications of such reforms.

Keywords: arts; high school; Law 13.415/2017.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho se propõe a trazer para o debate a reforma na lei de diretrizes e bases da educação brasileira no que tange ao ensino médio proposta pelo governo de Michel Temer (PMDB) e suas implicações para o ensino de arte (Música; Teatro e Dança).

Temer chegou ao poder no ano de 2016 através de um processo de impedimento à governança imposto à então presidente eleita Dilma Rousseff (PT). Tal processo se deu por meio de articulações políticas, que denotam interesses em atender uma parcela da sociedade ligada aos grandes capitais, nacionais e estrangeiros, com estratégias visivelmente direcionadas a expansão de seus mercados no país. As reformas consequentes apresentam o fenômeno histórico-social da disputa de classes tendo a educação como um dos eixos principais, como demonstra matéria do jornal El País. Segundo o jornal em matéria publicada por Thiago Ferrer Morini, em 09 de novembro de 2014, intitulada “O gigante da educação privada é brasileiro”, o grande crescimento das ações da empresa Kroton na bolsa de valores se deu graças a financiamentos estudantis Federais que garantiram a solidez da empresa. Rodrigo Galindo presidente da Kroton em entrevista concedida por telefone relata que seu crescimento, se dá devido a políticas como o Fies e outros dispositivos políticos concedidos à educação privada, Morini (2014) ressalta que:

Enquanto o Governo federal aposta nos programas de ajuda direta para melhorar as cifras do ensino básico, Brasília confia no setor privado para levar adiante seus planos na educação superior. Vários programas estatais oferecem bolsas de estudo e créditos a juros reduzidos (um estímulo importante no Brasil, onde o preço oficial do dinheiro é de 11,25% ao ano) para financiar as mensalidades no ensino superior (Fies), universitário (Universidade para Todos, o Prouni) e técnico (Pronatec).

Mesmo que tanto Dilma Rousseff como seu rival, o conservador Aécio Neves, tivessem prometido manter esses programas, o mercado estava plenamente consciente de que Rousseff defendia o plano com mais entusiasmo — daí, possivelmente, a razão da disparada do preço das ações da Kroton depois da vitória de Dilma. Na entrevista, realizada antes do segundo turno, Galindo minimizou a importância do resultado das eleições: "Os planos de educação já são uma política de Estado", afirmou. "Ganhe quem for, acredito que serão mantidos" (MORINI, 2014, s.p.).

Conforme recorte acima, o País tinha dois planos distintos para a educação. Enquanto o governo federal tinha um plano para a educação básica, Brasília, ou seja, o congresso tinha um plano para a educação superior através do setor privado. Talvez esteja aí o nó górdio no ensino médio profissionalizante, tão debatido entre estudiosos, pois o mesmo se encontra no limiar entre a educação básica e o ensino superior, sendo a ponte de acesso à universidade, e ou, ao mercado de trabalho. Para Dourado e Bueno (2001):

A análise das políticas engendradas pelo Estado Brasileiro e, em especial, os desdobramentos assumidos por este na esfera educacional, são claros indicadores dessas disputas sociais e do caráter ideologicamente privatista assumido pelo Estado stricto sensu no Brasil.

Esse caráter privatista é resultante, dentre outras coisas, do alargamento das funções do ethos privado ainda que subvencionadas pelo poder público. (DOURADO e BUENO, 2001, p. 89).

Para tanto, o setor privado em busca de defender seus interesses atua de forma direta e às vezes até mesmo agressiva, com o intuito de implantar leis que beneficiem sua expansão no que tange ao mundo do trabalho (reforma trabalhista, da previdência e privatização de universidades públicas) e a formação para o mercado do trabalho (reforma do ensino médio) buscando implantar sua hegemonia na sociedade através de uma cultura do consumismo. Os governos que tem se apresentado mais fortemente com tais características na atualidade são os de caráter neoliberal, a exemplo do governo de Fernando Henrique Cardoso na década de 90 e atualmente de Michel Temer (PMDB), porém não se restringe apenas a este ou aquele partido, como foi destacado pelo presidente da Kroton “Os planos de educação já são uma política de Estado” (MORINI, 2014, s.p.).

O Presidente Temer iniciou implantando um projeto de reformas que gerou grande insatisfação na população brasileira, devido ao fato de ter havido um grande retrocesso perante as conquistas alcançadas para a educação pública, mais precisamente o ensino médio e profissionalizante durante o governo de Luiz Inácio Lula da Silva, 2003 – 2010 (PT) com a Lei 5.154/04.

O governo Lula por sua vez, apesar de ter proporcionado um aumento na oferta de cursos profissionalizantes tanto em nível técnico quanto em nível superior com o remodelamento institucional que criou os Institutos Federais e as Universidades Técnicas Federais, assim fundando as bases para uma educação omnilateral que proporcionasse uma formação integral. Porém, segundo críticos, deixou a desejar quanto à pesquisa e extensão, apesar de proporcionar uma estrutura para que a mesma pudesse ser implantada, não que isto tenha sido uma ação estrutural pensada e planejada para transformação da conjuntura educacional que se delineou no cenário formativo nacional, mas que diante do confronto de forças foi o que se conseguiu arregimentar.

Este assunto é claro não se extingue nessas breves palavras e outras observações e críticas também poderiam ser feitas as gestões petistas, porém seguir por este caminho, poderia correr o risco de fugir do foco desse estudo, portanto o debate será direcionado a reforma da Lei de Diretrizes e Bases da educação brasileira (LDB) implantada no ano de 2017, motivo de descontentamento de docentes e pesquisadores da área da educação.

A reforma da LDB pela Lei 13.415 DE 2017 e suas implicações no que tange ao ensino de artes é um assunto demasiado polêmico e extenso portanto será apresentado e discutido apenas os artigos 26 e 36 reformados por esta Lei.

O artigo 26 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 trata dos currículos da educação infantil, ensino fundamental, superior e ensino médio, sendo este último o foco dessa discussão, conforme o parágrafo 2º:

O ensino de arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. (redação dada pela Lei nº 12.287, de 2010) (BRASIL, 1996, p.6).

Esse artigo foi reformado pela Lei 13.415 de 2017, retirando-se a obrigatoriedade do ensino de arte para a educação de nível médio que tinha sido conquistada através de muita luta por parte de professores de arte e outros agentes que almejavam uma educação pública omnilateral que rompesse com conceitos hegemônicos e que não direcionassem única e exclusivamente a uma formação para o mercado de trabalho.

Durante o período compreendido entre 2003 e 2012 a educação brasileira teve um ganho com as escolas de tempo integral bem como com a criação dos Institutos Federais através da Lei 11.892/2008 e a inclusão da música como disciplina obrigatória no currículo escolar. Porém com a Lei 13.415 de 2017 há uma restrição ao ensino médio no que tange a inclusão das artes em sua grade curricular, privilegiando o ensino tecnicista. Tal restrição está sujeita a acarretar o impedimento à possibilidade de estudantes de zonas mais afastadas dos grandes centros urbanos (que não contam com instituições públicas para o ensino de arte), de terem uma formação integral. Não possibilita-se assim a ele o benefício da apropriação do repertório histórico cultural da humanidade, bem como o desenvolvimento de atividades ligadas ao estímulo da sensibilidade e da emoção, fatores estes essenciais para o equilíbrio em uma fase da vida humana onde os processos hormonais estão em amplo desenvolvimento, como destaca Nosella:

[...] a puberdade é uma revolução orgânica natural e universal que fundamenta o direito à adolescência, isto é, a um período de 6 a 7 anos de busca para os jovens identificarem e ensaiarem seus potenciais intelectuais, artísticos, científicos (NOSELLA, 2011, p.1061 – Grifos nossos).

A adolescência é uma fase da vida em que o indivíduo busca suas verdades diante da vida, construindo tijolo a tijolo a sua *estética*¹ fundamental, aquela que possivelmente o norteará no caminho da vida. Para tanto, se faz necessário aos mesmos um ambiente rico e variado em aprendizagens que proporcionem diversificadas e enriquecedoras referências, bem como a articulação do ensino fundamental com o ensino médio para Nosella (2011):

[...] quando aos jovens foi negada a aprendizagem dos hábitos e habilidades intelectuais próprias do ensino fundamental, no ensino médio torna-se extremamente difícil a recuperação e o caminho para a autonomia e criatividade estará gravemente prejudicado (NOSELLA, 2011, p. 1061).

Percebe-se aí a importância de um ensino fundamental amplo e integral que contemple componentes que desenvolvam a criatividade. Sem a conexão desse com o ensino médio o indivíduo fica sujeito a não desenvolver o seu potencial pleno, pois o caminho percorrido do ensino fundamental ao ensino médio é complementar e servirá de norte para sua vida adulta bem como sua autonomia quanto ser humano consciente. Segundo a Lei 13.415 de 2017, artigo 26, parágrafo 2:

O ensino de arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação infantil e do ensino fundamental, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. (BRASIL, 2017, p.6).

Como pode-se ver na reforma foram suprimidos os dizeres “nos diversos níveis da educação básica”, delegando ao ensino médio um currículo específico tratado no artigo 36 da Lei 13.415 de 2017, em que o mesmo se vê pulverizado em tópicos que o alargam para menos, dando um caráter de retrocesso:

Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela base Nacional comum curricular, e por itinerários formativos específicos, a serem definidos sistemas de ensino, com ênfase nas seguintes áreas de conhecimento ou de atuação profissional:

- I – linguagens;
- II – matemática;
- III – ciências da natureza;
- IV – ciências humanas; e
- V – formação técnica e profissional (BRASIL, 2017, p.1-2).

Percebe-se neste artigo uma dicotomia, pois, o mesmo prevê uma formação específica, ou melhor, “por itinerários formativos específicos”, porém, em seu primeiro parágrafo permite que os currículos sejam

¹ *Estética* (grifo nosso) – Ciência que trata do belo em geral e do sentimento que ele desperta em nós. Disponível em: <https://www.priberam.pt/dlpo/est%C3%A9tica>. Acesso em: 21/02/2018

compostos por mais de uma área prevista nos incisos de I a V fazendo-se crer um currículo amplo e aberto, deixando a cargo da comunidade a sua organização. Com isso faz parecer uma relação democrática, porém a mesma não possui bases para se concretizar, tendo em vista aspectos clientelistas que a nossa sociedade vive atualmente escondida por traz dos véus da meritocracia ou mesmo pela estrutura oferecida em boa parte das escolas públicas, onde, quando se tem estrutura não se tem professores, quando se tem professores, não se tem estrutura.

O quinto parágrafo dispõe que os currículos do ensino médio deverão considerar uma formação integral, que contemplem uma construção de projeto de vida bem como a formação de aspectos cognitivos e sócio emocionais. O que faz surgir uma pergunta: como construir um projeto de vida e tendo uma formação sócio emocional se foi retirada a obrigatoriedade do ensino de artes do currículo? Conforme Medeiros e Neto (2009):

A criação artística pode ser uma atividade terapêutica ao estabelecer uma via de contato do sujeito com suas próprias vivências internas, emoções e pensamentos, e interferir na relação com os outros. É esse o ponto de vista que nos interessa, ao refletir sobre o uso da arte para amenizar o sofrimento humano. O ensino de arte pode ser utilizado na educação formal de adolescentes com este fim: para a formação de conceitos, a catarse e o desenvolvimento da habilidade motora (MEDEIROS e NETO, 2009, p.07).

Percebe-se que as disciplinas de cunho artístico possuem capacidades catárticas ou de sublimação no que tange a desejos reprimidos, sendo importante no processo de amadurecimento do ser humano, na sua construção quanto ser independente e único. E ainda, ao desconectar o ensino fundamental do ensino médio, corre-se o risco de não se completar o processo educativo iniciado nas bases fundamentais onde a matriz curricular prevê uma formação não só racional, mas também emocional.

Tendo em vista que entre as disciplinas que deixaram de ser obrigatórias no currículo do ensino médio foram as que possuem um maior caráter de formação de um cidadão integral, com suas capacidades cognitivas e sócio emocionais contempladas, é preciso ressaltar a importância da conexão do ensino fundamental com o ensino médio, para tanto Richmond (1975) ressalta que:

Cada experiência que temos, seja como bebê, criança ou adulto, é introduzida na mente e ajustada às experiências que lá já existem. A nova experiência precisará ser modificada em certo grau a fim de ajustar-se. Algumas experiências não podem ser recebidas porque não se ajustam (RICHMOND, 1975, p.101).

Percebe-se aí a importância de se manter disciplinas como sociologia, filosofia, música e oficinas de teatro, dança, as quais despertam potenciais físicos, emocionais, perceptivos e dialético históricos. Além de dar as bases de sustentação para novos conhecimentos, as disciplinas artísticas são de caráter sublimatório, ou seja, possuem um teor mais favorável a proporcionar a formação pleiteada no parágrafo 5º do artigo 36 da referida Lei.

Leva-se a crer que nesta perspectiva vem se ampliar a dualidade no ensino médio, através da chamada nova pedagogia da hegemonia (NEVES, 2005), tendo como projeto o alargamento para menos, ou seja, permite-se que os estudantes escolham disciplinas optativas, fazendo-os crer uma maior independência em sua formação, porém, se restringe às disciplinas meramente formadoras de mão de obra especializada, de acordo com Nosella (2011, p.1056) “O sonho educacional dos militares era universalizar uma escola de técnicos submissos, de operadores práticos. Ou seja, criava-se a “unilateralidade” do sistema escolar, cortando a parte crítica e humanista do currículo”. De forma comparativa pode-se ver aí o retrocesso imposto pela Lei 13.415 de 2017 no que tange às artes.

Além de todos esses pontos obscuros que foram apresentados, estudiosos ressaltam a importância do ensino médio como parte essencial de um percurso formador que interligue a educação básica com a educação de nível superior, para Nosella (2015, p.123) “O ensino médio é a fase escolar estratégica do sistema escolar e do processo de democratização e modernização da nação”. Dada a importância de tal fase escolar, a sua relação com a sociedade deve ser mais explícita e direta, conforme afirma Nosella:

O sistema escolar é mais bem representado, arquitetonicamente, por uma linha curva ou um arco, em que o ensino médio é a pedra angular ou chave de abóbada (chave di volta – clef de voûte) do processo formativo e, portanto, do sistema (NOSELLA, 2015, p.124).

Para tanto há de se reforçar a importância de se estabelecer bem as diretrizes para o currículo do ensino médio, e que o mesmo não seja pautado apenas na formação para o mercado de trabalho, mas, que proporcione uma formação onde o indivíduo tenha as condições necessárias ao desenvolvimento pleno de seu potencial. Na LDB de 1996, o artigo 36 dispõe de uma proposta curricular que fornece tais subsídios:

Art.36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I- destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico da transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

II- adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

III- será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das possibilidades da instituição.

IV- Serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio. (incluído pela Lei nº 11.684, de 2008) (BRASIL, 1996, p.09).

Percebe-se que aqui os incisos do caput prevêem um currículo para o ensino médio mais adequado a quem busca realmente dar uma “formação integral ao aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado à construção de seu projeto de vida e para a sua formação nos aspectos cognitivos e socio-emocionais” (BRASIL, 2016, p.2). No momento em que se retiram disciplinas que promovem o desenvolvimento do pensamento crítico construtivo, não se demonstra querer realmente a construção de um projeto de vida autônomo ou mesmo cognitivo e socio-emocional, a menos que esta palavra carregue implicitamente um sentido outro, como por exemplo o de domesticado. Para as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica (2010):

A nova LDB caracterizou com suficiente clareza os elos de relação entre a Educação Básica e a Educação Profissional. Primeiramente, definindo os objetivos e o alcance do Ensino Médio, concebido como “etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos”. A LDB define quatro finalidades para esse Ensino Médio. A primeira delas é a de “consolidação e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos”. A seguir, a de “preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores”. A terceira finalidade é a de propiciar “o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico”. Finalmente, “a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada disciplina” (DCN EPT, 2010, p.11).

Diante de tais fatos, percebe-se que a partir da Lei 13.415 de 2017 se amplia a dualidade no ensino médio, tendo como pano de fundo um argumento de proposta de direitos ampliados, mas na realidade, sendo caracterizada por uma limitação notória. Percebe-se ainda como há estímulo a um conjunto preconcebido de ações que mantenham o controle do produto específico produzido dentro da escola, evitando assim uma juventude que tenha mais ampla consciência das formas de manipulação de uma elite acostumada a escravizar através do consenso.

Tendo em vista o amplo crescimento do mercado educacional privado, pode-se deduzir que tais reformas também visam criar público para cursos pré vestibulares, universitários particulares e de formação técnica extremamente especializada, a exemplo dos fornecidos pela empresa Kroton, como demonstra Morini (2014).

Segundo a própria Kroton, 59,3% de seus alunos e 40% de seu faturamento derivam desses planos, o que para alguns analistas implica em um risco de excessiva dependência. Galindo não está de acordo. "Impusemo-nos um limite de 55% do faturamento, então ainda temos margem para crescer" (MORINI, 2014, s.p.).

Os planos à que a citação se refere são: Prouni, Fies, Pronatec e outros que estão sujeitos a serem implantados por políticas de caráter neoliberal, ou coisa pior como a privatização das Universidades Públicas. Tais políticas dialogam com interesses não só de empresas produtoras de bens materiais, mas, também, como demonstrado aqui, com empresas produtoras de bens intelectuais de “terceira via”, implementando uma nova forma de estabelecer o consenso, bem intitulado por Neves (2005) como a nova pedagogia da hegemonia. Deste ponto de vista, a hegemonia se manifesta pelo fato de modernizar o arcaico, dar uma nova visão para os mesmos métodos aplicados na formação da reserva de mão de obra

especializada, com vistas a perpetuar as relações de trabalho em que o indivíduo deve se submeter à competitividade salarial e à baixa expectativa de recolocação no mercado de trabalho. Diante disso vemos que as formas como são estabelecidas as políticas para educação refletem diretamente na vida e assim na sociedade, para tanto, se faz necessário que as mesmas sejam discutidas em fóruns ou em outros ambientes que dêem chance de serem observadas pelos mais diversos pontos de vista, antes de serem implantadas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **LDB – Lei nº 9394/96**, de 20 de Dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.

_____. Presidência da República, Casa Civil. **Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017**, Brasília: MEC, 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/113415.htm> Acesso em: 27/06/2017

DOURADO, L. F.; BUENO, M. S. S. **O público e o privado em educação**. In: GRACINDO, R.V; WITTMAN, L.C.. (Org.). O Estado da Arte em Política e Gestão da Educação no Brasil: 1991 a 1997. Campinas: Autores Associados, 2001, v. 01, p.89-108.

MEDEIROS, Jonas Torres; NETO, José Pereira Maia . **A arte na educação de adolescentes em escolas públicas**. XV Encontro Nacional da Abrapso-Psicologia Social e Políticas de existência, Fronteiras e Conflitos. Maceió, 2009. Disponível em: http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais_XVENABRAPSO/482.%20a%20arte%20na%20educa%C7%C3o%20de%20adolescentes%20em%20escola%20p%DAblica.pdf > Acesso em 27/06/2017.

MORINI, Thiago Ferrer. **O gigante da educação privada é brasileiro**. El País. 2014. Disponível em: http://brasil.elpais.com/brasil/2014/11/07/economia/1415359570_013012.html - Acesso em 26/02/2017.

NEVES, Lúcia M. W. **A Nova Pedagogia da Hegemonia**. São Paulo: Editora Xamã,2005.

NOSELLA, Paolo. **Ensino médio-unitário ou multiforme**. Revista brasileira de Educação, v. 20 nº. 60, p. 121-142, jan/mar. 2015.

_____. **Ensino médio: em busca do princípio pedagógico**. Educação e Sociedade, Campinas: CEDES, v.32, nº 117, p.1051-1066, Out/Dez, 2011.

RICHMOND, P.G. **Piaget Teoria e Prática**. Ed Ibrasa - São Paulo, 1975.